

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 010-2018

Início Tramitação 26-02-2018

Ementa

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº. 125/2010 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para inclusão do § 5º e do Anexo Único e dispor sobre os critérios de pagamento do PAS ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II).

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 124/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para inclusão do § 5º e do Anexo Único e dispor sobre os critérios de pagamento do PAS ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II)".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/AMM/kes
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.878 26/02/2018 10:44:54
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 010, de 23 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para inclusão do § 5º e do Anexo Único e dispor sobre os critérios de pagamento do PAS ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II)”.

A Lei Complementar Municipal nº 125, de 24 de maio de 2010, e alterações, trata do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2017, o valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O PAS será destinado a todos os servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 3º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§ 4º No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito ao crédito correspondente de apenas um PAS.

O Professor de Educação Básica II (PEB II) é o servidor lotado no Departamento Municipal de Educação. Desempenha suas atividades nos anos finais do ensino fundamental.

A carga horária do PEB II efetivo é de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensal. Já, o PEB II contratado temporariamente tem carga horária variável. Neste caso, existem profissionais com carga horária mensal que variam de 2 (duas) a mais de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

De acordo com a legislação atual do PAS, o PEB II, mesmo que exerça uma jornada de 2 (duas) horas-aula mensal recebe o valor integral do PAS, R\$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

500,00 (quinhentos reais). Uma situação discrepante e injusta para com os demais servidores que exercem carga horária integral.

Nesse contexto, técnicos dos Departamentos de Educação, de Planejamento e de Administração e Finanças realizaram levantamentos e constaram a situação do pagamento do PAS aos Professores de Educação Básica II (PEB II) na Prefeitura de Paraguaçu Paulista, no mês de agosto de 2017. A Tabela 1, abaixo, apresenta essa situação.

Tabela 1 – Situação Atual do Pagamento do PAS aos Professores de Educação Básica II na Prefeitura de Paraguaçu Paulista – ago. 2017.

Horas-aula/ Mensal	Quantidade de PEB II	Valor do PAS (R\$ 1,00)	Valor Total (R\$ 1,00)
01 a 09	0	500,00	0,00
10 a 19	7	500,00	3.500,00
20 a 29	5	500,00	2.500,00
30 a 39	13	500,00	6.500,00
40 a 49	9	500,00	4.500,00
50 a 59	0	500,00	0,00
60 a 69	3	500,00	1.500,00
70 a 79	4	500,00	2.000,00
80 a 89	4	500,00	2.000,00
90 a 99	1	500,00	500,00
100 a 109	1	500,00	500,00
110 a 119	1	500,00	500,00
120 a 129	17	500,00	8.500,00
130 a 139	0	500,00	0,00
140 a 149	2	500,00	1.000,00
150 ou mais	0	500,00	0,00
TOTAL	67	--	33.500,00

Fonte: Departamento de Planejamento (15 set. 2017)

De acordo com levantamento demonstrado na Tabela 1, os 67 (sessenta e sete) PEB II da Prefeitura de Paraguaçu Paulista receberam, no mês de agosto de 2017, o total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), como benefício



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

do PAS. Existe professor com jornada de trabalho de até 19 (dezenove) horas-aula mensal que recebe o mesmo valor que professor com jornada de trabalho superior a 140 (cento e quarenta) horas-aula mensal. Uma total discrepância.

Para corrigir essa situação, propõe-se que, ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), o valor do PAS seja proporcional à carga horária de aulas mensal, conforme memória de cálculo constante da Tabela 2:

Tabela 2 – Memória de Cálculo para Pagamento de Valor Proporcional do PAS aos Professores de Educação Básica II da Prefeitura de Paraguaçu Paulista.

Horas-aula/ Mensal	Nº da Referência	Valor da Referência (%)	Valor do PAS (R\$ 1,00)
01 a 09	1	6,25	31,25
10 a 19	2	12,50	62,50
20 a 29	3	18,75	93,75
30 a 39	4	25,00	125,00
40 a 49	5	31,25	156,25
50 a 59	6	37,50	187,50
60 a 69	7	43,75	218,75
70 a 79	8	50,00	250,00
80 a 89	9	56,25	281,25
90 a 99	10	62,50	312,50
100 a 109	11	68,75	343,75
110 a 119	12	75,00	375,00
120 a 129	13	81,25	406,25
130 a 139	14	87,50	437,50
140 a 149	15	93,75	468,75
150 ou mais	16	100,00	500,00

Fonte: Departamento de Planejamento (out. 2017).

Notas:

(a) Valor Integral do PAS: R\$ 500,00 (data-base 01/04/2017 / atualização 01/07/2017)

(b) Equivalência: 10 horas-aula mensal = 1 Referência

(c) Cálculo da Referência 1 = $(1 / 16) * 100$ ou 0,0625 ou 6,25%

(d) Cálculo do Valor do PAS para carga horária 01 a 09 horas-aula mensal: R\$ 500,00 * 6,25% ou R\$ 31,25



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Assim sendo, esta propositura visa, então, alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº 125/2010, acrescentando o § 5º e o Anexo Único, a fim de corrigir essa discrepância e estabelecer critérios mais justos quanto ao pagamento do PAS ao PEB II.

O § 5º ao artigo 1º terá a seguinte redação:

Art. 1º

§ 5º No caso de servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), o valor do PAS será proporcional à carga horária de aulas mensal, conforme Anexo Único desta lei complementar.

O Anexo Único terá a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO – Valor do PAS ao Professor de Educação Básica II (PEB II)

Horas-aula/mensal	Nº da Referência	Valor do PAS (R\$ 1,00)
01 a 09	1	31,25
10 a 19	2	62,50
20 a 29	3	93,75
30 a 39	4	125,00
40 a 49	5	156,25
50 a 59	6	187,50
60 a 69	7	218,75
70 a 79	8	250,00
80 a 89	9	281,25
90 a 99	10	312,50
100 a 109	11	343,75
110 a 119	12	375,00
120 a 129	13	406,25
130 a 139	14	437,50
140 a 149	15	468,75
150 ou mais	16	500,00

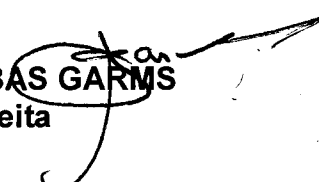


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

O valor do PAS proporcional, fixado nos termos desta lei complementar, será pago ao Professor de Educação Básica II (PEB II) a partir do primeiro dia do mês subsequente a data de vigência desta lei complementar.

Posto isto, considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 125/2010 do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), para inclusão do § 5º e do Anexo Único e dispor sobre os critérios de pagamento do PAS ao servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar acrescido do § 5º e do Anexo Único:

"Art. 1º

§ 5º No caso de servidor lotado no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), o valor do PAS será proporcional à carga horária de aulas mensal, conforme Anexo Único desta lei complementar." (NR)

Art. 2º O valor do PAS proporcional, fixado nos termos desta lei complementar, será pago ao Professor de Educação Básica II (PEB II) a partir do primeiro dia do mês subsequente a data de vigência desta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes/ammm
PLC

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.878 26/02/2018 10:44:54
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 010, de 23 de fevereiro de 2018 Fls. 2 de 2

ANEXO ÚNICO – Valor do PAS ao Professor de Educação Básica II (PEB II)

Horas-aula/mensal	Nº da Referência	Valor do PAS (R\$ 1,00)
01 a 09	1	31,25
10 a 19	2	62,50
20 a 29	3	93,75
30 a 39	4	125,00
40 a 49	5	156,25
50 a 59	6	187,50
60 a 69	7	218,75
70 a 79	8	250,00
80 a 89	9	281,25
90 a 99	10	312,50
100 a 109	11	343,75
110 a 119	12	375,00
120 a 129	13	406,25
130 a 139	14	437,50
140 a 149	15	468,75
150 ou mais	16	500,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), e dá outras providências".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O valor da verba alimentícia do PAS será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.

§ 2º O PAS será destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com exceção dos servidores comissionados lotados nos cargos de Diretores de Departamento e dos servidores (efetivos ou comissionados) com remuneração equivalente ou superior à remuneração de Diretor de Departamento.

§ 3º Não serão consideradas para a apuração do valor previsto no § 2º deste artigo, as verbas salariais variáveis (horas extras, diárias, férias, licença prêmio e outras) recebidas pelo servidor e constantes do mesmo holerite do pagamento.

§ 4º Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§ 5º O valor limite da remuneração, conforme consta do § 2º deste artigo, será corrigido pelo mesmo índice e na mesma época em que houver a revisão geral da remuneração ou a re-estruturação dos valores das referências salariais dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O valor da verba alimentícia do PAS:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - e nem se configura rendimento tributável do servidor.

Art. 3º Para a operacionalização do PAS, a Prefeitura Municipal contratará ou celebrará convênio com empresa especializada na administração do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. O cartão eletrônico será personalizado ao servidor público municipal e conterá:

- I - o nome e o código funcional do servidor;
- II - a inscrição "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)";
- III - e as indicações previstas na Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, e suas alterações, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010 Fls. 2 de 4

Art. 4º O servidor público municipal utilizará o cartão eletrônico para comprar gêneros alimentícios nos estabelecimentos previamente cadastrados pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único. A utilização do cartão eletrônico será mediante senha fornecida ao servidor pela empresa administradora do serviço de cartão eletrônico.

Art. 5º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico, obriga-se a credenciar, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos no Município que comercializem gêneros alimentícios, como:

- I - supermercados;
- II - padarias;
- III - açougues;
- IV - e similares.

§ 1º O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no PAS.

§ 2º É expressamente vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do PAS.

§ 3º O estabelecimento comercial credenciado para o PAS, é obrigado deixar à vista do consumidor o seguinte aviso: **"Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)",** sob pena de descredenciamento e multa.

§ 4º O estabelecimento comercial, que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço.

Art. 6º Até o dia 30 (trinta) de cada mês a Prefeitura Municipal, por intermédio da Divisão de Pessoal, enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico as informações necessárias à disponibilidade do crédito do PAS.

§ 1º A Divisão de Pessoal enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico os seguintes dados/informações:

- I - o nome e o número do código funcional dos servidores que terão direito ao crédito integral do PAS;
- II - o nome e o número do código funcional dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no mês de referência, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS;
- III - o nome e o número do código funcional dos servidores que registraram faltas abonadas e injustificadas no mês de referência, com as respectivas quantidades, para fins de descontos no valor do crédito do PAS.

§ 2º Para efeitos desta Lei Complementar:

- I - faltas injustificadas, são aquelas faltas não justificadas ocorridas no mês de referência e que acarretaram o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010 *Fls. 3 de 4*

II - falta abonada, é aquela em que o servidor interessado requer, por escrito, ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o abono de falta futura, cujo limite é uma por mês e seis no ano;

III - mês de referência é o período do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.

§ 3º Para cada falta registrada pelo servidor será descontado do valor do crédito do PAS o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos), ou, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por cada dia de falta.

§ 4º Não é impeditivo para o recebimento do valor integral do crédito do PAS a ausência ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes da:

- I - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- II - doação de sangue;
- III - licença compulsória;
- IV - licença para tratamento de saúde;
- V - licença maternidade;
- VI - licença paternidade;
- VII - licença para tratamento de doença profissional;
- VIII - licença por acidente de trabalho.

Art. 7º A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico deverá disponibilizar o crédito do PAS ao servidor público municipal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.

Art. 8º O valor do PAS indicado no art. 1º desta Lei Complementar será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Será considerado para fins de atualização do valor do PAS o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 2º Fica considerada como data base para a atualização do valor do crédito do PAS o dia 1º de maio de cada ano.

Art. 9º Observadas as disposições da presente Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho.

Art. 10. As autorizações previstas nesta Lei Complementar, naquilo que couber, são extensivas:

- I - às autarquias e fundações públicas do Município;
- II - e ao Poder Legislativo.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010 Fls. 4 de 4

Art. 11. A formalização do PAS e a sua efetiva operacionalização irá substituir a distribuição de cestas básicas realizada atualmente aos servidores públicos municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVELRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Criação do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a criação do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), em substituição à distribuição de cestas básicas realizadas atualmente. O valor da verba alimentícia foi fixada em R\$ 100,00 e irá beneficiar aproximadamente 1.600 servidores, exceto os servidores lotados em cargos comissionados de Diretores de Departamento. O custo mensal do evento foi estimado em R\$ 160.000,00, descontado os valores gastos atualmente com as cestas básicas que é de R\$ 71.000,00/mensais, implicará num impacto de R\$ 89.000,00/mensais. A operacionalização do PAS está prevista a partir de Junho/2010.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Impacto (R\$)
Gastos com a distribuição de cestas básicas (A)	71.000,00
Gastos estimados com o PAS (B)	160.000,00
Diferença Mensal (B - A)	89.000,00

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período	igual	Impacto Anual (R\$ 1,00)
2010*	89.000,00	X	7	=	623.000,00
2011	89.000,00	X	12	=	1.068.000,00
2012	89.000,00	X	12	=	1.068.000,00

* Período: Junho a Dezembro = 7 meses

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2010	2011	2012
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	9.939	7.250	7.250
2. Receita Prevista	77.035	81.000	85.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	86.974	88.250	92.250
4. Custo do Evento	663	1.068	1.068
5. —			
6. Custo Total do Evento	663	1.068	1.068
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,81%	1,32%	1,26%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,72%	1,21%	1,16%





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
623.000	630.000	—	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00			
Evento		2011	2012
Redução permanente de despesa		1.068	1.068
Total		1.068	1.068

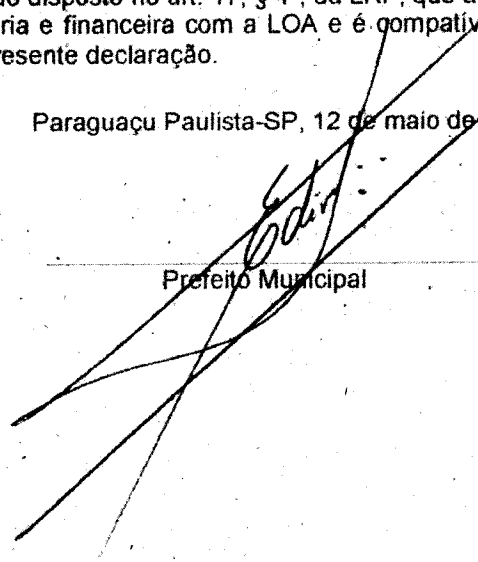
Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de maio de 2010..



Prefeito Municipal

